

CONCURSO PÚBLICO EDITAL N. 001/2015

COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO

PROCESSO N. 1736/2016

“Decisão de Recurso Interposto contra o Resultado do Gabarito Oficial da Prova de Língua Portuguesa do Cargo de Professor Nível III”

RELATÓRIO

A Recorrente questiona o Resultado do Gabarito Oficial da Prova de Língua Portuguesa, referente à questão n. 21, solicitando a anulação da mesma.

O Recurso foi protocolado à Comissão Especial de Acompanhamento de Concurso no dia 18/04/2016, conforme preconizado no Anexo IV do Edital Normativo N. 001/2015, sendo, portanto, tempestivo.

A Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso Público encaminhou o recurso à comissão de especialistas da área, para análise e parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

A fundamentação da Recorrente baseia-se na seguinte argumentação:

“A Fundação de Ensino Superior de Goiatuba deve anular a questão 21 da Prova de Língua Portuguesa do Concurso Público – Edital 001/2015 para preenchimento de vagas na Prefeitura de Buriti Alegre para o cargo de Professor Nível III, É importante ressaltar que alguns autores classificam todos os verbos apresentados apenas como defectivos, um exemplo é Evanildo Bechara a afirmar que “defectivo é o verbo que, na sua conjugação, não apresenta todas as formas” e mais adiante ele explica “os verbos que designam vozes de animais geralmente só aparecem nas terceiras pessoas do singular e plural, em virtude de sua significação e são arrolados como defectivos (Moderna Gramática Portuguesa cursos de 1º e 2º graus 36ª edição. Companhia Editora Nacional p. 107 e p. 108). Ernani Terra e José de Nicola, autores do Guia Prático do emprego e conjugações, Editora Scipione, 1999, 5ª edição, apresentam o verbo urgir na página 123 como defectivo. Ulisses Infante em Textos: Leituras e Escritas v.2 editora Scipione p. 105 classifica os verbos Defectivos em: Verbos Defectivos Pessoais, Verbos Defectivos Unipessoais e Verbos Defectivos Impessoais. Vale ressaltar que, quando há divergência quanto a uma regra gramatical, deve-se buscar uma definição de consenso entre os autores. A questão não deveria apresentar como alternativa correta “verbos unipessoais”, pois a bibliografia comprova que poderia ser também “verbos defectivos”. Com duas possíveis respostas a questão deve, portanto, ser anulada.”

DECISÃO

A Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso Público, em observância ao parecer da comissão de especialistas, entendeu que a Recorrente tem razão em sua interpelação.

Em função dos fatos expostos, a Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso Público, por unanimidade, conhece do recurso por ser TEMPESTIVO e preencher os requisitos de ADMISSIBILIDADE para, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO.

Portanto, determinamos que sejam computados os pontos da questão a todos os candidatos que foram avaliados em nível superior que tiveram as mesmas questões de Língua Portuguesa na prova objetiva, que porventura tenham sido penalizados pelo erro da questão e, conseqüentemente, do gabarito.

INTIME-SE a Recorrente via rede mundial de computadores (internet).

Sala da Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso Público regido pelo Edital n. 001/2015, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril do ano 2016.

Paulo Henrique de Oliveira
Presidente
Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso

Daniela Dias Macedo
Membro

Kelly Cristina Ferreira
Membro